

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/ Setor/Depto): Comitê Gestor HMS/PSM/UPA**Responsável pela Demanda:** NARA LIDIAN MARTINS MARQUES-
Divisão Especializada de Serviços Médicos**Matrícula:** 100045**E-mail:** direcaohms@gmail.com**Telefone:** 91-980240013

2 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE E DA DEMANDA

Nome: LAYANNA H. F. V. C. M. BARBOSA**Decreto** Nº 839/2023 – GAP – PMS**Cargo:** Presidente do Comitê Gestor**Lotação:** Hospital Municipal de
Santarém**E-mail:** direcaohms@gmail.com**Telefone:** 93-99190-4697

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

Layanna Hylde Farias
do Vale Calderaro
Martins BarbosaAssinado de forma digital por
Layanna Hylde Farias do Vale
Calderaro Martins Barbosa
Dados: 2024.05.27 16:33:26 -03'00'**LAYANNA H. F. V. C. M. BARBOSA**

Presidente do Comitê Gestor

Decreto Nº 839/2023 – GAP – PMS

3- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA					
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE OFERTEM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OBSTETRÍCIA SOB O REGIME PLANTÃO PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	PLANTÃO	QTD DE PLANTÕES DIA	QTD MÊS (variável de acordo com os dias do mês)
1	PLANTÃO DIURNO 6 H- DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUAL ESTIVER ADSTRITO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO SOB PENA DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL.	HOSPITAL MUNICIPAL	6H	2	31
2	PLANTÃO NOTURNO 6H - DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUAL ESTIVER ADSTRITO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO SOB PENA DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL.	HOSPITAL MUNICIPAL	6H	2	31
3	PLANTÃO DIURNO 6 H- DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUAL ESTIVER ADSTRITO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO SOB PENA DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL.	PSM- PRONTO SOCORRO	6H	2	31
4	PLANTÃO NOTURNO 6H - DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ REALIZAR O ATENDIMENTO DE TODO E QUALQUER DEMANDA ESPONTÂNEA E DE URGÊNCIA DO EQUIPAMENTO DE SAÚDE QUAL ESTIVER ADSTRITO. O PROFISSIONAL DEVERÁ PERMANECER NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO SOB PENA DE PENALIZAÇÃO CONTRATUAL.	PSM- PRONTO SOCORRO	6H	2	31
5	PLANTÃO 3H- DURANTE O PERÍODO DO PLANTÃO MÉDICO, O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVERÁ AVALIAR O PANORAMA DOS PACIENTES QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA ESPECIALIDADE, DISCUTINDO OS CASOS, VERIFICANDO AS DEMANDAS, FLUXO, PENDÊNCIAS, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCO QUE PODEM AFETAR A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES OU CAUSAR DANO. FICA À DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DA EQUIPE, POR QUALQUER MEIO ÁGIL DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS QUANDO NECESSÁRIO. PROPORCIONA MAIOR COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE TODOS OS ENVOLVIDOS NO CUIDADO AO PACIENTE E ORGANIZA O CONHECIMENTO SOBRE OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DA EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS CLÍNICOS ALINHADOS COM A GESTÃO.	HOSPITAL MUNICIPAL/ PSM- PRONTO SOCORRO	3H	1	31

ITEM/ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PLANTÃO	MESES	PLANTÕES MENSIS EM DIAS	QUANT.D E MESES	VAGAS
LOTE 1-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	6 HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/DEZEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	4	1
LOTE 2-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	6HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/DEZEMBRO	16 dias (últimos 16 dias do mês)	4	1
LOTE 3-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	6 HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	3	1
LOTE 4-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	6HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (últimos 15 dias do mês)	3	1

LOTE 5-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	PSM-PRONTO SOCORRO	6 HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/DEZEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	4	1
LOTE 6-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	PSM-PRONTO SOCORRO	6 HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/ DEZEMBRO	16 dias (últimos 16 dias do mês)	4	1
LOTE 7-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	PSM-PRONTO SOCORRO	6 HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	3	1
LOTE 8-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIURNO 6H- (7H AS 13H)	PSM-PRONTO SOCORRO	6 HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (últimos 15 dias do mês)	3	1
LOTE 09-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIÁRIO 3H	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM/PSM- PRONTO SOCORRO	3 HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/DEZEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	4	1
LOTE 10-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIÁRIO 3H-	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	3 HORAS	JULHO/AGOSTO/ OUTUBRO/DEZEMBRO	16 dias (últimos 16 dias do mês)	4	1
LOTE 11-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIÁRIO 3H-	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	3 HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (primeiros 15 dias do mês)	3	1
LOTE 12-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO DIÁRIO 3H-	HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM	3 HORAS	JUNHO/SETEMBRO/ NOVEMBRO	15 dias (últimos 15 dias do mês)	3	1

OBSERVAÇÃO: Estoque de PLANTÕES estimados em meses de 31 dias, entretanto a quantidade executada deve variar de acordo com a variação de quantidades de dias de cada mês. Usando-se como base a tabela abaixo:

Exercício 2024	
Mês	Dias
Junho	30
Julho	31
Agosto	31
Setembro	30
Outubro	31
Novembro	30
Dezembro	31

4 – MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Considerando que o Hospital Municipal de Santarém é um hospital porta aberta para 21 municípios, com perfil de atendimento para urgência e emergência, assistindo diariamente pacientes em estado grave;

Considerando que o HMS possui uma média mensal de atendimentos de urgência e emergência de 4.684 pacientes. Dos quais, não raro, há a necessidade de intervenção de profissional habilitado para atendimento de público específico, no caso o público da obstetrícia, o que demanda a presença permanente de médico especialista nas dependências do Hospital.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla e acessível para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando que a Administração Pública, desde a retomada da gestão do Hospital Municipal, Unidade de pronto atendimento e ambulatório de Especialidades já abriu procedimento administrativo e credenciou empresas para a prestação de serviços médicos das mais diversas especialidades no HMS, inclusive para a especialidade aqui solicitada.

Considerando a decisão judicial nos autos do Processo nº 0008627-87.2011.8.14.0051 que determina

que no prazo de 60 (sessenta dias) o Prefeito do Município de Santarém/PA, cumpra integralmente o cumprimento de sentença do processo em epígrafe, entre as quais implantar e manter o funcionamento do Plantão 24h nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Santarém – PSM, com a presença física de, pelo menos, um médico obstetra, sem prejuízo de superar-se esses números em caso de comprovada necessidade;

Considerando que o Hospital Municipal não pode negar atendimento à população que busca por auxílio médico. Evidencie-se que quase a grande maioria das emergências que envolve famílias que por possuir baixo poder aquisitivo não tem condições de buscar atendimento em hospitais particulares, ademais a Administração pública prima pelo princípio da universalidade do atendimento ao público.

Considerando a necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de alta e média complexidade;

Considerando que atualmente a rede pública, notadamente o Hospital Municipal, assim como grande parte dos Hospitais de Pronto Atendimento do país, não conta com profissionais em número suficiente para absorver a demanda;

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, qual possui garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Independente dos fatos narrados, a realidade é que o Hospital Municipal de Santarém e o Pronto Socorro Municipal, sendo unidades de Saúde “porta aberta” que atendem não só a população santarena, mas também pacientes oriundos de outros municípios da região do oeste do Pará não podem ficar desfalcados de profissionais médicos. Neste sentido, é patente que é de enorme importância e necessidade a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possa atender o fluxo de pacientes que buscam atendimento nas unidades mencionadas.

A Secretaria Municipal de Saúde vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

A presente proposta de operacionalização dos serviços permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de oferta de serviços descentralizados permitirá a Secretaria Municipal de Saúde por exemplo, suprir a carência por especialidades médicas, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.

Outra dificuldade normalmente enfrentada pelo poder público na garantia da oferta de serviços de relevância pública em saúde reside na morosidade de reposição de profissionais, reflexo do engessamento comum aos processos de compras e aquisições de bens e serviços. A operacionalização por meio deste instrumento, permitirá aos gestores da unidade repor de forma simplificada eventuais ausências de profissionais médicos. Por isto mesmo, esta solicitação de abertura de procedimento administrativo para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possam ofertar o serviço está sendo viabilizada.

Mas a Administração não pode e não vai sacrificar o atendimento da população por falta de profissionais, por isto lançamos mão deste procedimento buscando alternativa mais célere possível para que o atendimento seja operacionalizado o mais rapidamente possível através de uma contratação com o procedimento mais célere possível, a ser executado pela Coordenadoria de licitações.

Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerenciais modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um contrato possui as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA. Ao passo que:

TRANSPARÊNCIA

A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convenial, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

ECONOMICIDADE

Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fincas a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

EFICIÊNCIA

O acesso a ferramentas gerenciais próprias, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. O resultado pretendido é a ampliação do atendimento das demandas obstétricas, do Pronto socorro Municipal, e Hospital Municipal, diminuindo assim o tempo de permanência desse público no Hospital.

6 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

6.1. Previsão de assinatura do contrato até o dia 01/06/2024, a depender da tramitação do procedimento.

7- FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- () De acordo com a Modalidade da Lei n.º 14.133/21.
() Dispensa de Licitação
() Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
(X) Chamada Pública
() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em questão em virtude de ser de uma maior abrangência, possibilitando ao gestor credenciar o máximo número de empresas possíveis mantendo sempre uma retaguarda de suporte quando necessária a contratação.

8 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Valor estimado da contratação: seguirá estimativa de valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

8.2. Valor final da contratação deverá ser definida após pesquisa de preço do Termo de Referência.

9 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

9.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.1 Os serviços médicos em regime de plantão presencial de 06 (seis) horas e 3 (três) horas deverá ser prestado por profissionais habilitados para atuar como médico obstetra (com Registro de Qualificação de Especialidade -RQE) para o atendimento da população usuária no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal.

9.1.2 Nos valores pagos aos plantões está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito.

9.1.3 O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas será ofertado por seis horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de profissionais na seguinte configuração:

- HMS- 1 PLANTONISTA- 6 HORAS DIURNO
HMS- 1 PLANTONISTA- 6 HORAS NOTURNO
PSM- 1 PLANTONISTA- 6 HORAS DIURNO
PSM- 1 PLANTONISTA- 6 HORAS NOTURNO
HMS/PSM- 1 PLANTONISTAS- 3 HORAS

A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

9.1.5 Durante o período do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda, espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual.

9.1.6 DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

a) O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

b) Cada profissional médico poderá se credenciar para até 4 lotes, considerando lotes de meses diferentes,

e horários de plantões diversos, em virtude da compatibilidade para execução do serviço e orientação do CRM quanto a carga horária do plantão não ser superior a 24 horas ininterruptas.

c) Para o cumprimento dos plantões serão necessários no mínimo 12 (doze) profissionais.

9.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.2.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

9.2.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

10.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) O Credenciamento terá validade de 12 meses;

b) O Contrato Administrativo dele decorrente vigorará por 12 meses.

c) Os serviços médicos em regime de plantão presencial serão prestados no Hospital Municipal de Santarém e Pronto Socorro Municipal.

d) Nos valores pagos está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito, bem como a realização de prescrição de todos os pacientes e realizar os testes de triagem quando for o caso.

e) O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas será ofertado por seis horas sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de profissionais conforme indicado no item 9.1.3.

f) A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico da Unidade.

g) Os serviços deverão ser prestados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretaria de competente, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do presente documento. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na ordem de serviço, conforme escala, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

11.4. DO PAGAMENTO:

11.4.1. A fatura relativa a entrega do objeto deverá ser apresentada à administração Municipal de Santarém – Pa, Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

11.4.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

11.4.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

11.4.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

11.4.5. Só serão efetuados pagamentos referentes aos plantões efetivamente realizados;

11.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E MÉDICOS PLANTONISTAS

Das obrigações da Contratada

11.5.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer

- irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.
- 11.5.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
- 11.5.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
- 11.5.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 11.5.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
- 11.5.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 11.5.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 11.5.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.5.9 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
- 11.5.10 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- 11.5.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 11.5.12 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 11.5.13 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
- 11.5.14 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- 11.5.15 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 11.5.16 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços
- 11.5.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.5.18 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.5.19 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- 11.5.20 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Santarém.
- 11.5.21 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 11.5.22 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
- 11.5.23 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- 11.5.24 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir

filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

11.5.25 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

11.5.26 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em obstetrícia com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

11.5.27 No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

Das obrigações dos médicos plantonistas

11.5.28 Prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, conforme suas necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santarém através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

11.5.29 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

11.5.30 A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.

11.5.31 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

11.5.32 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

11.5.33 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

11.5.34 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

11.5.35 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá- los ou conspirar contra os mesmos.

11.5.36 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.5.37 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

11.5.38 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

11.5.39 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

11.5.40 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

11.5.41 O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;

11.5.42 Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.

11.5.43 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

11.5.44 Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;

11.5.45 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

11.5.46 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

11.5.47 Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;

11.5.48 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

11.5.49 A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

11.5.50 O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

11.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.6.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.6.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

11.6.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

11.6.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.6.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

11.6.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

11.6.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

11.6.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

11.6.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

11.6.10 Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.6.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

11.6.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

empresa contratada prestará serviço no Hospital Municipal e Pronto Socorro Municipal, situado no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara – Santarém-PA.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na SEMSA.

15 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

15.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Sr. Secretário Municipal de Saúde (DFD), objetivando a avaliação

do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Santarém-Pa, 14 de maio de 2024.

Integrante Requisitante

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> NARA LIDIAN MARTINS MARQUES Data: 27/05/2024 16:08:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>NARA LIDIAN MARTINS MARQUES Divisão Especializada de Serviços Médicos</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> BRUNA RAFAELA AGUIAR NEVES GOMES Data: 27/05/2024 15:51:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>BRUNA RAFAELA AGUIAR NEVES GOMES Diretora Interina de Serviços Administrativos</p>
<p>Layanna Hylde Farias do Vale Calderaro Martins Barbosa Assinado de forma digital por Layanna Hylde Farias do Vale Calderaro Martins Barbosa Dados: 2024.05.27 16:34:54 -0300</p> <p>LAYANNA H. F. V. C. M. BARBOSA Presidente do Comitê Gestor Decreto Nº 839/2023 – GAP – PMS</p>	